

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D29 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 54.422.883/0001-57**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D29 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.422.883/0001-57 (“Fundo”), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por ato particular (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento (“Regulamento”);
- II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo;
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração da denominação do Fundo para “**NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
2. A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.027.832/0001-02 (“Daycoval Asset”), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

3. A contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:
 - a) **NEST INTERNATIONAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.474 , de 3 de setembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini nº 105, 14º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.131/0001-70, ("Gestora"), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas "Prestadores de Serviços Essenciais";
 - b) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado, anteriormente, no preâmbulo, para atuar como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), o qual receberá a remuneração no valor fixo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pela distribuição da 1ª Emissão;
4. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Novo Regulamento").
5. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública, em série única, mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente), observado o disposto nos suplementos que constam do "Anexo II" do Regulamento.
6. A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

NEST INTERNATIONAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Gestor

**ANEXO I
REGULAMENTO**

**NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.422.883/0001-57**

(Restante da página intencionalmente em branco)



ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 54.422.883/0001-57

As cotas da série única da 1ª (primeira) emissão do **Nest Eagle Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada** (“Fundo” e “Cotas da 1ª Emissão”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da 1ª Emissão (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: 5.000.000 (cinco milhões) Cotas da 1ª Emissão;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), conforme Regulamento;
- (d) custo unitário da distribuição: o custo irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Emissão, podendo ser no montante mínimo de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) por Cota e no montante máximo de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) por Cota
- (e) volume total: R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (f) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro ordinário, em regime de melhores esforços;
- (g) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;
- (h) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com o cancelamento do saldo de Cotas da 1ª Emissão não colocado;
- (i) lote adicional: Não haverá a possibilidade de lote adicional ou suplementar na presente Oferta;
- (j) público-alvo da oferta: público em geral, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (k) aplicação mínima: R\$1.000,00 (mil reais);
- (l) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22, o prazo de 180 dias contados da data de emissão;

(m) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

D

